

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2012 (MENSAGEM Nº 51, DE 2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Relator: Deputado TAKAYAMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, é de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e tem por finalidade aprovar o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

A proposição em tela tem origem na Mensagem nº 51, de 2012, por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a mencionada Decisão CMC nº 8, de 2011, a qual foi distribuída inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - por força do disposto no artigo 3º, inciso I e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007-CN - onde foi apreciada, havendo obtido a aprovação, à unanimidade, daquele Colegiado, o que resultou na apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, o qual, nos termos da mencionada resolução, foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

Nesta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012 foi então distribuído, nos termos regimentais, a esta Comissão e, também, à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, RICD), obedecendo sua tramitação ao regime de urgência e estando a matéria sujeita à apreciação do Plenário. Assim, a CCJC apreciou a matéria e concluiu pela sua aprovação, em 4 de setembro de 2012. Da mesma forma, o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, obteve plena aprovação por parte da Comissão de Finanças e Tributação por meio de parecer aprovado em 5 de dezembro de 2012.

A finalidade da Decisão CMC no 8/11, conforme disposto em seu artigo 1º, é estabelecer que o orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL será financiado com contribuições regulares anuais dos Estados Partes, através dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou outros organismos responsáveis na matéria, sem prejuízo do estabelecido no Art. 5º da Decisão CMC Nº 37/08. De sorte a alcançar tal objetivo, os Estados Membros do Mercosul contribuirão regularmente ao orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL, obedecendo os seguintes percentuais participativos: Argentina: 24%; Brasil: 39%; Paraguai: 24%; e Uruguai: 13%.

II - VOTO DO RELATOR

O Instituto Social do Mercosul (ISM) foi criado pela Decisão CMC nº 03/07 com o objetivo de aprofundar a dimensão social no MERCOSUL e fortalecer o processo de integração, contribuindo para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promovendo o desenvolvimento humano integral na região.

O fundamento para a criação Instituto Social do Mercosul (ISM) encontra-se na necessidade de evitar que as assimetrias entre os Estados Partes representem óbices importantes ao avanço do processo de integração e consolidação do Mercosul. Nesse sentido, o ISM tem como objetivo principal, inserido em seu ato constitutivo, contribuir para a consolidação da dimensão social do bloco, devendo constituir-se em eixo fundamental no contexto de desenvolvimento do Mercosul. Para tanto, foram estabelecidos para o ISM os seguintes objetivos gerais: contribuir para superar

assimetrias; colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; promover mecanismos de cooperação horizontal e; identificar fontes de financiamento.

De modo a alcançar seus objetivos o Instituto Social do Mercosul deverá, nos termos da Decisão que o instituiu: i) prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais; ii) promover pesquisas com a finalidade de subsidiar decisões relativas a políticas e programas sociais; iii) promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais; iv) sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social existentes no mundo; e v) recompilar dados sobre a situação social na região.

Portanto, está reservado ao ISM papel central quanto ao desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, particularmente para a implementação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11, o qual visa a erradicar a fome, a miséria e o analfabetismo no Mercosul, bem como a universalizar os serviços públicos de saúde no bloco, contemplando também temas de direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, política de gênero, meio ambiente, diversidade cultural, trabalho e emprego, entre outros aspectos do desenvolvimento social.

Complementando a Decisão CMC nº 3 de 2007, a Decisão do Conselho do Mercado Comum que ora apreciamos (Decisão CMC nº 08/11) destina-se a viabilizar, do ponto de vista orçamentário, o funcionamento do ISM, tal como se encontra previsto pela Decisão CMC nº 3/07, fornecendo a base legal necessária para o pagamento das contribuições regulares anuais ao orçamento do ISM.

O valor do orçamento do ISM será definido anualmente e o Brasil deverá financiar 39% do total (segundo o estabelecido pelo artigo 2º da Decisão CMC nº 08/11). Conforme destacado na exposição de motivos ministerial, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo que tais dotações serão consignadas, a cada ano, no respectivo Projeto da Lei Orçamentária Anual, e as contribuições regulares complementarão as contribuições voluntárias estabelecidas na Decisão CMC Nº 37/08, ora em processo de incorporação ao ordenamento jurídico nacional.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, que aprova o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado TAKAYAMA
Relator